



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7412 , DE 28 DE MARÇO DE 1996.

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 7368, de 16 de fevereiro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 7368, de 16 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Procuradores do Estado terão seus horários adaptados à conveniência administrativa, bem como os servidores que exercem atividades em órgãos de assistência social e de segurança pública, repartições fiscais, estabelecimentos escolares e hospitalares.

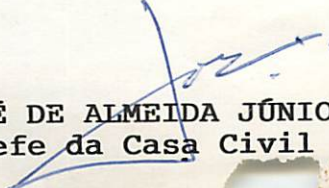
Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores que atuam nas áreas consideradas de atividades-meio dos órgãos supra citados."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial nº 34749, de 29/03/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7412, DE 28 DE MARÇO DE 1996

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 3368, de 16 de fevereiro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3368, de 16 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

D E C R E T O

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 3368, de 16 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os Procuradores do Estado terão suas atribuições adaptadas à conveniência administrativa, bem como os servidores que exercem atividades em órgãos de assistência social e de segurança pública, repartições fiscais, estabelecimentos educacionais e hospitais.

Parágrafo único - O disposto no "casu" deste artigo não se aplica aos servidores que atuam nas áreas constantes das atividades-meio dos órgãos supracitados."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 1996, 1089 da República.

VALIDAÇÃO DE MATOS
GOVERNADOR

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe de Casa Civil